

Convênio ICMS 60/2017

Foram publicados no Diário Oficial da União os Convênios ICMS 60/2017 que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

A alteração contida neste artigo trata as datas de obrigatoriedade para a implantação do CEST, que ficam definidas da seguinte forma:

Em 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;

Em 1º de outubro de 2017, para o atacadista;

Em 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos (varejistas).

Conforme disposto abaixo. O texto pode ser conferido na íntegra através do link:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=29&data=25/05/2017>

Fica estabelecida nova redação para os Incisos I e II da Cláusula Sexta do convênio ICMS 92/2015.

Cláusula primeira: O inciso I da cláusula sexta do Convênio ICMS 92/15, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - ao § 1º da cláusula terceira, a partir de:

a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;

b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;

c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos;”.

Cláusula segunda: O inciso II da cláusula trigésima sexta do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - relativamente ao disposto no inciso I do caput da cláusula vigésima primeira, a partir de:

- a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
- b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista;
- c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos;”.

Cláusula terceira: Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.